



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

### **COMUNICAÇÃO Nº 015/18 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. Alan Emanuel de Moura, reuniu-se às 18h05m do dia 07 de fevereiro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### **1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

#### **2) Processo: nº 005/18**

**1º) Denunciado:** Jefferson Gomes Fernandes (Atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**2º) Denunciado:** Antônio Wellington Batista da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**3º) Denunciado:** Leonardo Moreira Flores (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 258-B § 2º e 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x Goytacaz FC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 13/01/2018

**Representante do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e ausente (Goytacaz FC)

**Auditor Relator:** Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Juntada a defesa escrita do Goytacaz FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspendia em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e Dr. Fabio Lira que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B § 2º e suspendia em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

**Requerido pela defesa do Bonsucesso FC a lavratura do acórdão.**

### **3) Processo: nº 006/18**

**Denunciado:** Anderson Luís de Carvalho (Atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama x Bangu AC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 18/01/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Paulo Rubens de Souza

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

**Resultado:** Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Fabio Lira que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### **4) Processo: nº 007/18**

**Denunciado:** Josimar de Carvalho Ferreira (Auxiliar Técnico do Bangu AC)

**Tipificação:** Art. 243-F, 258-B § 2º e 258 II na forma do art. 184 do CBJD.

**Jogo:** Bangu AC x Volta Redonda FC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 21/01/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor Relator:** Dr. Gustavo R. Furquim

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, absolvido, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 II para o art. 243-F do CBJD.

**Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.**

**5) Processo: nº 008/18**

**Denunciado:** Anderson Domingues Pinto (Atleta do Macaé Esporte FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD.

**Jogo:** Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 27/12/2017

**Representante legal do denunciado:** Dra. Ana Luiza Antunes

**Auditor Relator:** Dr. Fabio Dantas Soares

**Resultado:** Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabio Dantas e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

**Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.**

**6)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**7)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**8)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Fabio Lira da Silva  
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta